



LEI 6.017

De 6 de maio de 2025

PROJETO DE LEI Nº 32/2025 - L

De 17 de fevereiro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6062/2025, de 9/4/2025

(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo –
REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a transparência e a publicidade dos processos licitatórios realizados pelos Poderes Legislativo e Executivo da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As sessões públicas presenciais dos processos licitatórios realizados pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Roque deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, conforme disposto no § 2º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º As gravações mencionadas no artigo anterior deverão ser disponibilizadas ao público no Portal da Transparência Municipal e anexadas aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, em conformidade com o § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Nos procedimentos licitatórios realizados sob a forma eletrônica, os órgãos e entidades municipais deverão utilizar preferencialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) ou sistemas eletrônicos integrados a ele, conforme estabelecido nos arts. 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Vetado

Art. 4º Em todos os processos licitatórios, presenciais ou eletrônicos, a desclassificação de qualquer empresa participante, seja ela vencedora ou não, deverá ser devidamente justificada e amplamente divulgada no Portal da Transparência Municipal.

§ 1º Vetado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.017/2025

§ 2º As justificativas e documentos relacionados à desclassificação deverão ser publicados no prazo máximo de 48 horas após a decisão, ficando disponíveis para acesso público irrestrito.

Art. 5º Vetado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 4754, de 28 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/5/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 6 de maio de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 8/4/2025**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB41-7043-7896-164E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/05/2025 19:29:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BB41-7043-7896-164E>